**ERRATA**

**Processo Administrativo nº 531/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2021**

**Objeto:** “Contratação de empresa para fornecimento de um veículo automotor 1.6 automático, flex (gasolina/etanol), cor prata, preto ou chumbo; com no mínimo 04 portas, capacidade no mínimo para 05 pessoas, transmissão automática de 07 velocidades, sendo 06 a frente e 01 ré, preferencialmente de fabricação nacional e do ano 2021/modelo/2021 e 0km, em conformidade com o Anexo I – Especificação do Objeto, integrante deste Edital”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, excelentíssimo Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, através do Departamento de Administração e Governo, vem, através deste, emitir a presente **ERRATA** ao Edital em epígrafe, ficando assim alteradas as cláusulas abaixo, conforme as correções que as seguem.

Na cláusula em que se lê:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

(...)

***“GARANTIA***

*A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia do veículo de, no mínimo, 12 (doze meses) sem limite de km, contados da data que o veículo tenha sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante a ser entregue, quando da entrega técnica.”*

Leia-se:

**“GARANTIA**

A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia do veículo de, no mínimo, 12 (doze meses), conforme manual do fabricante, contados da data que o veículo tenha sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante a ser entregue, quando da entrega técnica.”

Na cláusula em que se lê:

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

(...)

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia do veículo de, no mínimo, 12 (doze meses) sem limite de km, contados da data que o veículo tenha sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante a ser entregue, quando da entrega técnica.

Leia-se:

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia do veículo de, no mínimo, 12 (doze meses), conforme manual do fabricante, contados da data que o veículo tenha sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante a ser entregue, quando da entrega técnica.

Publique-se.

Monte Alegre do Sul, 30 de Março de 2021.

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**

**Prefeito Municipal**

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**

**Diretora de Administração e Governo**